A C Ó R D Ã O

TC-012205.989.21-3
Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.
Contratada: DLM Propaganda Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/08/19. Valor – R$2.760.000,00.
Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-014889.989.21-6
Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.
Contratada: DLM Propaganda Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.
Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/20.
Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº

30.453), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-015916.989.21-3
Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.
Contratada: DLM Propaganda Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.
Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/21.
Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-017739.989.22-6
Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.
Contratada: DLM Propaganda Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.
Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/22.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

TC-000010.989.24-2
Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.
Contratada: DLM Propaganda Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.
Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/23.
Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TERMOS ADITIVOS. FALHAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ANÁLISE SUBJETIVA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS. PREJUÍZO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, PLANEJAMENTO, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Concorrência nº 03/19 e o Contrato nº 44/19, bem como os quatro Termos Aditivos decorrentes, celebrados entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto - SEMAE e

DLM Propaganda Ltda., aplicando em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**